DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COMPLETA CENTÉSIMA EDIÇÃO



Foi publicado hoje, 04/08, o centésimo Diário Oficial do Município. O primeiro foi publicado em 08/03/2021. Diariamente são publicados todos os atos da Administração Pública Municipal, garantindo o acesso à informação e à publicidade aos atos de interesse público. A preocupação com a clareza e a objetividade das informações busca garantir que todo e qualquer cidadão possa entender tudo o que acontece na gestão pública. Lá ficam formalizadas todas as publicações do município, Câmara Municipal, IPREVI, como leis, decretos, nomeações, contratos com empresas, resultados de licitações, divulgação de concursos, portarias entre outros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 80/2021. Objeto: Aquisição de bancos de concreto para substituição de bancos danificados das praças municipais. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Fornecedor: GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda. Valor global: R$ 16.916,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 03/08/2021.

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTATIVA
Processo Licitatório nº 00013716
Tomada de Preços nº 02/2021

Objeto: Prestação de serviços de reforma do CMEI Professora Alice Nogueira de Andrade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Termo de Referência.

Trata-se de recurso contra ata de julgamento das propostas relativas ao Processo Licitatório nº 00013716 – Tomada de Preços nº 02/2021, interposto pela MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME, na data de 20 de julho de 2.021.

A recorrente se insurge contra a etapa de julgamento das propostas, que declarou como vencedora a empresa CASA DO CONSTRUTOR DE ITAPAGIPE LTDA, alegando que referida empresa não comprovou se enquadrar como ME/EPP vez que "a Empresa para PARTICIPAR COMO "ME e EPP", PRECISA NO CREDENCIAMENTO APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE ME/EPP, e que no presente processo licitatório a EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA NÃO ANEXOU A DEVIDA CERTIDÃO". Em decorrência deste fato pugna pela aplicabilidade do empate ficto, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, haja vista que a vencedora não possui enquadramento para ME/EPP. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, para conceder à empresa recorrente o direito de apresentar nova proposta, em decorrência do empate ficto.

Este é o breve relato, passemos às razões de decidir.

Em análise ao recurso administrativo interposto, vemos que as alegações da recorrente não subsistem e não condizem com a realidade fática dos autos, pois conforme verificado a licitante CASA DO CONSTRUTOR DE ITAPAGIPE LTDA comprovou sua condição de ME/EPP, conforme se verifica declaração anexa apresentada na sessão pública, conforme documento abaixo:



ANEXO VI

Tomada de Preços nº 02/2021.

Processo nº 00013716.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2021

Casa do Construtor de Itapagipe LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.700.587/0001-68 por intermédio de seu representante legal o Sr. Reiner Luiz de Vasconcelos. Portador da Carteira de identidade nº. MG- 8.290.360 SSP/MG, e do CPF nº. 853.939.326-34 **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Neste sentido vejamos o disposto no subitem 4.3 do edital:

"4.3. Terminado o credenciamento, os licitantes/representantes deverão apresentar, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, e caso se enquadrem, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, respectivamente conforme anexos III e VI;"

Mediante análise aos documentos apresentados pela licitante Casa do Construtor de Itapagipe Ltda, é possível concluir que a referida empresa cumpriu com o disposto no instrumento convocatório, vez que anexou em seus documentos declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo VI, sendo portanto passível de obtenção dos benefícios concedidos pela LC

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021
www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

nº 123/2006 e suas alterações.

Em suas razões, a recorrente ainda alega a ocorrência de empate ficto, considerando que a proposta apresentada pela licitante Casa do Construtor de Itapagipe Ltda não foi superior a 10% (dez por cento) em relação a sua proposta, devendo, portanto, ser concedido o benefício do empate ficto, disposto no art. 44 da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Ocorre que no presente caso não poderá ser concedido o benefício, haja vista que como se tratam de duas ME/EPP classificadas em primeiro e segundo lugares, tal empate não será aplicado, diante a igualdade de situação entre os licitantes.

Neste interim vejamos o que esclarecer o art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

"Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

(...)

§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Conforme acima corroborado, a licitante Casa do Construtor de Itapagipe Ltda comprovou se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos como exigido no Edital do certame, afastando a aplicação do referido benefício.

Mediante o exposto, levando em consideração os argumentos acima aduzidos, CONHEÇO do recurso, para no mérito JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, haja vista que restou comprovada a situação de enquadramento como ME/EPP da licitante CASA DO CONSTRUTOR DE ITAPAGIPE LTDA, não sendo portanto aplicável o benefício do empate ficto, nos termos dispostos no art. 45, §2º da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Itapagipe/MG, 02 de agosto de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito